



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

LEI N° 838/2015

Dispõe sobre autorização de parcelamento administrativo que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Caputira aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O crédito de natureza administrativa e não tributária, inscrito ou não em dívida ativa, poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas, observado o valor mínimo da parcela de R\$ 100,00.

Parágrafo único. O requerimento de parcelamento deverá ser realizado pelo devedor perante a Prefeitura Municipal, indicando o número de parcelas e débito a ser parcelado.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal a operacionalização e regulamentação do parcelamento autorizado nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caputira, 02 de setembro de 2015.

Wanderson Oliveira Teixeira
Prefeito Municipal